



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO PRESENCIAL DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, realizada em oito de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sala de Sessões desta Corte, com pauta disponibilizada em 27/9/2024, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 4.068/2024, às fls. 26/31, com publicação em 30/9/2024, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa e com a participação dos Exm^{os} Srs. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Desembargador Jasiel Ivo, convocado para compor o quorum regimental, bem como da Exm^a Sra. Procuradora Larah Rebelo Gomes Carvalho, representante do Ministério Público do Trabalho. **OBSERVAÇÕES:** Ausentes os Exmos. Srs. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo em razão de viagem oficial, e o Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão por gozo de férias. A Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa presidiu e participou do presente julgamento nos termos do §7º, do art. 11, do Regimento Interno. O Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo participou para compor o quorum regimental. Aprovadas, sem ressalvas, a Ata da 33ª sessão de julgamento virtual realizada no período de trinta de setembro a três de outubro, e da 37ª sessão de julgamento presencial, ordinária e extraordinária realizada em primeiro de outubro, todas do corrente ano. Ato contínuo, **passou-se ao julgamento dos processos constantes da Sala do Plenário Presencial, iniciando com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados: Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000665-77.2023.5.19.0059 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000424-50.2021.5.19.0261 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** Fez sustentação oral, pela recorrente/reclamante, o advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12.374 e pela recorrente/reclamada o advogado Daniel Machado de Oliveira, OAB/RS 56.178. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao recurso obreiro, e declarar prejudicado o recurso patronal. Custas, pela reclamante, porém dispensadas na forma da lei. **Ordem: 23 Processo Nº RORSum-0000486-40.2023.5.19.0061 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** O advogado José Rogério Carvalho de Oliveira, OAB/AL 6.259, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000099-87.2023.5.19.0008 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez sustentação oral, pelo recorrente, o advogado Heitor Gustavo Gomes Sena dos Santos, OAB/PE 52.809. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, reformando a sentença: 1) declarar a responsabilidade subsidiária da empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. (litisconsorte) pelas verbas devidas ao reclamante; 2) julgar procedente, em parte, a reclamação trabalhista e deferir o pagamento de: 2.1) indenização por danos morais em decorrência de acidente de trabalho no valor de R\$5.000,00; 2.2) adicional de periculosidade de todo período contratual, no percentual de 30% sobre o salário-base (art.193, §1º, da CLT), e reflexos sobre aviso prévio, 13º salários, férias mais 1/3, repouso semanal remunerado e FGTS mais 40%; 2.3) honorários advocatícios de sucumbência pela reclamada na importância correspondente a 15% sobre o valor que resultar da liquidação, em favor da advogada do reclamante. Estabelecer a aplicação do disposto nas súmulas 381 e 439, ambas do TST; 2) que não há falar em compensação entre verbas honorárias, conforme o art. 791-A, §3º, da CLT. Para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, as verbas que são objeto da condenação neste acórdão apenas os danos morais têm natureza indenizatória. As contribuições previdenciárias e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

fiscais devem observar a legislação vigente e a jurisprudência do TST (por exemplo, súmula n.º368, TST). Na correção monetária, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, a qual já contempla juros de mora. Quanto aos juros de mora, determinar a observância dos juros legais (juros de mora equivalentes à TRD acumulada) previstos no caput do art. 39 da Lei n.º 8.177/1991 na fase pré-judicial. Inversão do ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamada no valor de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito. **Ordem: 22 Processo N.º ROT-0000478-79.2019.5.19.0004 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez sustentação oral, pelo recorrente/reclamante, o advogado Heitor Gustavo Gomes Sena dos Santos, OAB/PE 52.809. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso do autor para, alterando a sentença: a) acrescer à condenação o pagamento do intervalo intrajornada de 15 minutos (art.384 da CLT) acrescidas de 50%, no período anterior à vigência da lei n.º13.467/2017, calculadas sobre todas as verbas de natureza salarial integrantes da remuneração, com reflexos em férias mais 1/3, 13ºs salários, FGTS mais 40% e repouso semanal remunerado. Na liquidação, observar o limite de tolerância estabelecido no art. 58 , § 1º , da CLT, e a inaplicabilidade da Súmula n.º 340, do TST; b) majorar o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência pela reclamada para a importância correspondente a 10% sobre o valor que resultar da liquidação, em favor do advogado da reclamante; e c) as contribuições previdenciárias e fiscais devem observar a legislação vigente e a jurisprudência do TST (súmula n.º368, TST), devendo ser observado, ainda, a aplicação da OJ 400, da SDI-I, do TST. Dar provimento parcial ao recurso da reclamada para, alterando a sentença: a) excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada; e b) majorar o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência pela reclamante para a importância correspondente a 10% sobre o valor que resultar da liquidação, em favor do advogado da reclamada. Custas reduzidas para R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00. **Ordem: 26 Processo N.º ROT-0000534-05.2023.5.19.0059 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** Compareceu o Exmo. Sr. Desembargador JASIEL IVO, convocado para compor quórum, porém não participou do presente julgamento por estar impedido. Assegurada a sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, OAB/AL 5.206. **Decidiu:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 21 Processo N.º ROT-0000434-50.2023.5.19.0059 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO LUSTOSA** Compareceu o Exmo. Sr. Desembargador JASIEL IVO, convocado para compor quórum, porém não participou do presente julgamento por estar impedido. Assegurada a sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, OAB/AL 5.206. **Decidiu:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 18 Processo N.º RORSum-0000367-19.2024.5.19.0005 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e e dar parcial provimento ao recurso interposto, para conceder o benefício da justiça gratuita à parte recorrente. **Ordem: 31 Processo N.º ROT-0001050-84.2023.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** O advogado Antonio Gonçalves de Melo Neto, OAB/AL 7.532, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela reclamante/recorrente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a sentença, determinar que a multa de 40% do FGTS incide sobre o montante de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

todos os depósitos que deviam ter sido efetuados na conta vinculada do empregado ao longo do contrato de trabalho. Custas mantidas. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000076-25.2024.5.19.0003 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** O advogado Jean Carlos Santos da Silva, OAB/AL 6.921, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo reclamante/recorrente. **Decidiu:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000513-66.2024.5.19.0003. Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez sustentação oral, pela recorrida, o advogado Guilherme dos Santos Dantas, OAB/SE 10.614. **Decidiu:** preliminarmente, autorizar o presente julgamento em sessão aberta; em prosseguimento, por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para julgar procedentes os pedidos de pagamento de horas extras, conforme jornada alegada na inicial durante os meses de janeiro, maio, setembro, outubro e novembro de 2020 e intervalares não concedidas pelo lapso de 30 minutos bem como determinar a incidência de reflexos das horas extras deferidas em aviso prévio, 13º salários, férias com 1/3, sobre o FGTS com a multa de 40% e sobre a remuneração do repouso semanal. Considere-se o divisor de 220 e acréscimo de 50% (cláusula décima primeira da CCT de 2020 - fl. 203). Não há que se falar em dedução dos valores pagos a idêntico título. Observe-se a previsão das Súmulas 264, 340 e 347 do TST, bem como a OJ nº 397 da SDI-1 do TST. Honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamada para o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação, em favor do patrono do autor. Para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, as verbas que são objeto da condenação neste Acórdão têm natureza salarial. As contribuições previdenciárias e fiscais devem observar a legislação vigente e a jurisprudência do TST (por exemplo, súmula n.º368, TST). Na correção monetária, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, a qual já contempla juros de mora. Quanto aos juros de mora, determinar a observância dos juros legais (juros de mora equivalentes à TRD acumulada) previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 na fase pré-judicial. Custas invertidas, pela reclamada, no valor de R\$200,0, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$10.000,00. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000505-17.2021.5.19.0061 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** O advogado Fábio Barbosa Machado, OAB/AL 9.850, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente. O advogado Guilherme dos Santos Dantas, OAB/SE10.614, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao apelo para declarar a nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, e anulando a sentença, determinar o retorno dos autos à origem para realização da prova pericial médica. Custas dispensadas. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000665-45.2023.5.19.0005. Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, a advogada Belisa Macagnan Lopes Bertuol, OAB/RS 92.187, e, pela recorrente/reclamada o advogado Daniel Machado de Oliveira, OAB/RS 56.178. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos recursos ordinários para, alterando a sentença: a) julgar improcedente o pedido de reconhecimento da estabilidade provisória e consectários; b) declarar que a jornada de trabalho da autora era a seguinte: das 8h às 21h, de segunda a sexta-feira, com 1 hora de intervalo; c) condenar a parte autora a pagar honorários advocatícios, no percentual de 10%, sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, não havendo falar em compensação entre verbas honorárias, conforme o art. 791-A, §3º, da CLT. Os honorários devidos pelo reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação; d) majorar os honorários de sucumbência, a cargo do réu, para o percentual de 15% do valor líquido da condenação, nos termos da OJ 348, SDI-1, TST; e) determinar que os cálculos sejam elaborados observando-se os termos da OJ 400 da SDI-I, TST. Custas mantidas. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0000697-58.2023.5.19.0261** O advogado Paulo Sanches Campoi, OAB/SP 620.284, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela reclamada/recorrente. **Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** **Decidiu:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0000807-43.2023.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** Fez sustentação oral, pelo recorrente(Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Beneficiamento de Mármore, Granitos, Produtos de Cimento e Artefatos de Concreto Armado, Manutenção em Instalações Elétrica, Gás, Hidráulica e Sanitária do Estado de Alagoas), o advogado Arthur Weinberg, OAB/PE 28.714, e, pelo recorrente(Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Alagoas) o advogado Rafael Nobre da Silva, OAB/AL 9.468. **Decidiu:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 33 Processo Nº RORSum-0001232-76.2023.5.19.0005 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez sustentação oral, pela recorrente/reclamada, o advogado José Albérico da Silva Santos Filho, OAB/AL 17.964, e pelo recorrente/reclamante o advogado Jailson Ferreira da Silva Júnior, OAB/AL 14.986. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos. **Ordem: 32 Processo Nº RORSum-0001141-89.2023.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez sustentação oral, pelo recorrente, o advogado Saulo Vasco de Farias Silva, OAB/AL 13.249. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários. **Ordem: 19 Processo Nº AP-0000401-97.2024.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez sustentação oral, pela agravante, o advogado João Paulo Wercellens Barros, OAB/AL 12.279. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente agravo de petição. **Ordem: 8 Processo Nº RORSum-0000641-80.2024.5.19.0005 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** A advogada Pollyana Lucas da Silva, OAB/MG 147.502, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e declarar, de ofício, a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda e determinar a remessa dos presentes autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do art.64, § 3º do CPC/2015. **Ordem: 3 Processo Nº RORSum-0000088-18.2024.5.19.0010 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** A advogada Pollyana Lucas da Silva, OAB/MG 147.502, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Decidiu:** por unanimidade, de ofício, declarar a incompetência absoluta em razão da matéria, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual após o trânsito em julgado como prevê o art. 64, § 3º, do CPC, em formato PDF via Malote Digital. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0001002-65.2020.5.19.0061 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** O advogado José Ubiratan Lima Santos, OAB/AL 13.673, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos; no mérito, e nos termos da fundamentação, dar provimento parcial ao recurso patronal para condenar a parte autora a pagar, aos advogados da reclamada, honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes. Os honorários devidos pelo reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação; dar parcial provimento ao apelo obreiro para acrescer à condenação indenização por danos morais, no valor de R\$ 19.385,00 (dezenove mil trezentos e oitenta e cinco reais), e conceder parcialmente a tutela de urgência, devendo os comandos do presente acórdão serem cumpridos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 até o limite de R\$ 50.000,00. O pagamento das parcelas vencidas deverá aguardar o trânsito em julgado. Custas adicionais de R\$ 387,70, calculadas sobre R\$ 19.385,00, valor acrescido à condenação. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000353-97.2022.5.19.0007 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Compareceu o Exmo. Sr. Desembargador JASIEL IVO, convocado para compor quórum, porém não participou do presente julgamento por ter-se averbado suspeito. Assegurada a sustentação oral, pelo recorrente/reclamante, do advogado Igor Medeiros de Omena, OAB/AL 17.087 e, pela reclamada/recorrente, do advogado Arthur de Araújo Cardoso Netto, OAB/AL 3.901. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento por falta de quorum regimental. **Ordem: 1 Processo Nº AIAP-0000020-89.2024.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto para determinar o processamento e posterior subida do agravo de petição interposto. **Ordem: 2 Processo Nº AIRO-0000026-90.2024.5.19.0005 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento por deserção e por incabível. **Ordem: 4 Processo Nº RORSum-0000098-62.2024.5.19.0010 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto, por deserção. **Ordem: 5 Processo Nº AP-0000313-82.2017.5.19.0010 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto. **Ordem: 7 Processo Nº AP-0000420-04.2018.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição interposto para, reformando a decisão de ID 498d08b, deferir o pedido de retomada da execução com o deferimento da instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em face dos sócios gestores da executada Usina Santa Clotilde S.A., devendo o Juízo de origem utilizar-se de todas as ferramentas eletrônicas disponíveis não só para localização do contrato social da executada, bem como bens ou direitos suficientes para integral garantia da execução, na forma da fundamentação. **Ordem: 9 Processo Nº AP-0000886-23.2017.5.19.0010 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 11 Processo Nº AP-0001034-09.2018.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para, reformando a sentença, afastar a extinção da execução e determinar a abertura de incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada. **Ordem: 12 Processo Nº AP-0001176-63.2014.5.19.0262 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto. **Ordem: 13 Processo Nº AP-0001737-08.2016.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer agravo de petição, por incabível. **Ordem: 14 Processo Nº AP-0022900-16.2003.5.19.0002 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para, reformando-se a decisão sob ID 3e9ca35, afastar a prescrição intercorrente pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para regular prosseguimento da execução, vencido o Exmo. Sr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Desembargador Jasiel Ivo que negava provimento ao agravo. **Ordem: 15 Processo Nº AP-0058800-81.2008.5.19.0003 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto. **Ordem: 34 Processo Nº 0000050-49.2023.5.19.0007 (ED) Relatora ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando-se a embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º do NCPC. **Ordem: 35 Processo Nº 0000066-19.2024.5.19.0055 (ED) Relatora ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 36 Processo Nº 0000071-91.2024.5.19.0006 (ED) Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos para excluir dos cálculos a multa de 40% do FGTS. **Ordem: 37 Processo Nº 0000092-84.2021.5.19.0002 (ED) Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 38 Processo Nº 0000123-60.2019.5.19.0007 (ED) Relatora ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 39 Processo Nº 0000536-72.2023.5.19.0059 (ED) Relatora ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 40 Processo Nº 0000552-94.2021.5.19.0059 (ED) Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem: 41 Processo Nº 0000713-13.2023.5.19.0002 (ED) Relatora ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 42 Processo Nº 0000741-63.2023.5.19.0007 (ED) Relatora ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando-se a embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Ordem: 43 Processo Nº 0000913-93.2023.5.19.0010 (ED) Relatora ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 44 Processo Nº 0001017-97.2023.5.19.0006 (ED) Relatora ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 45 Processo Nº 0001163-41.2023.5.19.0006 (ED) Relatora ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos para suprimindo a contradição, fazer constar no dispositivo do Acórdão a majoração da condenação ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 10.000,00, os quais fazem parte integrante desse dispositivo. Custas majoradas para R\$ 200,00 ora arbitradas em razão do aumento do valor da condenação. **Ordem: 46 Processo Nº 0115000-68.2009.5.19.0005 (ED) Relatora ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando-se a embargante a pagar ao embargado (reclamante) multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada do dia oito de novembro de 2024, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, no exercício da presidência. _____.